



**Prefeitura Municipal de Pojuca,**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado  
no Fator**



## Termo de Abertura de Processo

**Processo N° 005185/24**

**Data de Abertura: 28/06/2024**

<b>Requerente</b> 959.207.735-53   Lucas José Abreu Guimarães	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 28/06/2024 14:14:31
<b>Processo Administrativo</b>	

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**


Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº110/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
Lucas José Abreu Guimarães  
Requerente

 <b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b> <b>Prefeitura - Protocolo</b> Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br	
<b>Processo N° 005185/24</b>	<b>Requerente: Lucas José Abreu Guimarães</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº110/24	
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>	
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 959.207.735-53 <b>Data Protocolo:</b> 28/06/2024	
<b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA	





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Ofício N° 24-2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 17 de junho de 2024.

A Sra. Gilma Leão dos Santos

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 DO CONTRATO 178-2022**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI, inscrita no CNPJ 09.553.614/0001-75, posicionamento sobre aditivo de valor 01 de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 178/2022, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES  
ATUALIZADAS.**

Recebido em: 18/06/2023.

Assinatura:



OFÍCIO Nº 07/2024

À  
PREFEITURA MUNICIPAL E POJUCA  
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Resposta ao ofício 24/2024 (SESPUMA).

Prezados Senhor Secretário,

A **Kometal Construtora Eireli**, com sede à Rua Manoel Alves Ferrinho, Nº 89, Santo Antônio, Camaçari-BA, CEP: 42.800-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.553.614/0001-75, por intermédio de seu responsável legal Sra. Gilma Leão dos Santos, portador do CPF 765.781.355-53, vem por meio de ofício dar ACEITE na solicitação do Termo Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº178/2022, referente ao pregão eletrônico nº 042/2022.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Camaçari, 17 de junho de 2024.

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI  
Gilma Leão  
Sócia Administradora

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CNPJ Nº 13.906.237/0001-06	CONTRATO: 178/2022	PREGÃO ELETRONICO: 042/2022	PRAZO DE EXECUÇÃO	16/03/2023 à 21/09/2024	BM
SESPUMA - SECRATRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE	VIGENCIA CONTRATUAL: 21/09/2022 à 21/09/2024		DATA DA MEDIÇÃO	30/04/2024	8
CONTRATADA: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 13.906.237/0001-06	DATA DA OS: 24/10/2022		PERIODO DA MEDIÇÃO	02/01/2024 à 30/04/2024	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICIPIO DE POJUCA/BA					

Item	Discriminação dos serviços	CONTRATUAL					QUANTIDADE			VALOR (R\$)				Executado (%)	
		Unid.	Quant.	Custo Unit. sem BDI	Custo Unit. com BDI	Valor Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Total	Saldo	Acum. Anterior	Período	Acum. Total		Saldo
<b>1</b>	<b>MANUTENÇÃO</b>														
1.1	Tapa buraco com pintura de ligação - demolição manual	m²	1.060,00	R\$ 323,10	R\$ 417,99	R\$ 443.069,40	1.059,99	1.059,99	0,01	R\$ 443.065,22	R\$ 0,00	R\$ 443.065,22	R\$ 4,18	100,0%	
1.2	Usinagem de concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	T	2.544,00	R\$ 157,69	R\$ 204,00	R\$ 518.976,00	2.543,97	2.543,97	0,03	R\$ 518.969,88	R\$ 0,00	R\$ 518.969,88	R\$ 6,12	100,0%	
1.3	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	25.440,00	R\$ 1,16	R\$ 1,50	R\$ 38.160,00	25.439,70	25.439,70	0,30	R\$ 38.159,55	R\$ 0,00	R\$ 38.159,55	R\$ 0,45	100,0%	
1.4	Transporte com caminhão basculante de 10m³ - rodovia pavimentada	tkm	172.495,06	R\$ 0,68	R\$ 0,87	R\$ 150.070,70	172.493,03	172.493,03	2,03	R\$ 150.068,94	R\$ 0,00	R\$ 150.068,94	R\$ 1,77	100,0%	
1.5	Transporte de cimento ou cal hidratada a granel com caminhão silo de 30 m³ - rodovia pavimentada	tkm	11.008,91	R\$ 0,55	R\$ 0,71	R\$ 7.816,33	11.008,77	11.008,77	0,14	R\$ 7.816,23	R\$ 0,00	R\$ 7.816,23	R\$ 0,10	100,0%	
<b>Subtotal Item 01</b>						<b>R\$ 1.158.092,43</b>				<b>R\$ 1.158.079,82</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.158.079,82</b>	<b>R\$ 12,62</b>	<b>100,0%</b>	
<b>2</b>	<b>AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTO</b>														
2.1	Aquisição de Emulsão Asfáltica RR-1C (Pintura de Ligação)	T	9,54	R\$ 4.365,78	R\$ 5.020,65	R\$ 47.897,00	9,53	9,53	0,01	R\$ 47.846,79	R\$ 0,00	R\$ 47.846,79	R\$ 50,21	99,9%	
2.2	Aquisição de CAP 50/70 (Tapa buraco)	T	160,86	R\$ 5.596,95	R\$ 6.436,49	R\$ 1.035.373,78	160,86	160,86	0,00	R\$ 1.035.373,78	R\$ 0,00	R\$ 1.035.373,78	R\$ 0,00	100,0%	
<b>Subtotal Item 02</b>						<b>R\$ 1.083.270,78</b>				<b>R\$ 1.083.220,57</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.083.220,57</b>	<b>R\$ 50,21</b>	<b>100,0%</b>	
<b>3</b>	<b>TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFALTO</b>														
3.1	Transporte de Emulsão asfáltica RR-1C (Pintura de ligação)	T	9,54	R\$ 78,61	R\$ 101,69	R\$ 970,12	9,53	9,53	0,01	R\$ 969,11	R\$ 0,00	R\$ 969,11	R\$ 1,02	99,9%	
3.2	Transporte de CAP 50/70 (Tapa buraco)	T	160,86	R\$ 85,51	R\$ 110,62	R\$ 17.794,33	160,86	160,86	0,00	R\$ 17.794,33	R\$ 0,00	R\$ 17.794,33	R\$ 0,00	100,0%	
<b>Subtotal Item 03</b>						<b>R\$ 18.764,45</b>				<b>R\$ 18.763,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 18.763,44</b>	<b>R\$ 1,02</b>	<b>100,0%</b>	
<b>4</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>														
4.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.500,00	R\$ 34,33	R\$ 44,41	R\$ 66.615,00	1.500,00	1.500,00	0,00	R\$ 66.615,00	R\$ 0,00	R\$ 66.615,00	R\$ 0,00	100,0%	
4.2	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	1.000,00	R\$ 45,70	R\$ 59,12	R\$ 59.120,00	1.000,00	1.000,00	0,00	R\$ 59.120,00	R\$ 0,00	R\$ 59.120,00	R\$ 0,00	100,0%	
4.3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorefletiva tpo III + S - confecção	m²	400,00	R\$ 446,12	R\$ 577,14	R\$ 230.856,00	54,23	187,00	241,23	158,77	R\$ 31.298,30	R\$ 107.925,18	R\$ 139.223,48	R\$ 91.632,52	60,3%
4.4	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e colocação	un	150,00	R\$ 77,48	R\$ 100,23	R\$ 15.034,50	150,00	150,00	0,00	R\$ 15.034,50	R\$ 0,00	R\$ 15.034,50	R\$ 0,00	100,0%	
4.5	Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	150,00	R\$ 33,23	R\$ 42,98	R\$ 6.447,00	150,00	150,00	0,00	R\$ 6.447,00	R\$ 0,00	R\$ 6.447,00	R\$ 0,00	100,0%	
4.6	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo IV - com um pino - fornecimento e colocação	un	300,00	R\$ 93,97	R\$ 43,94	R\$ 13.182,00	300,00	300,00	0,00	R\$ 13.182,00	R\$ 0,00	R\$ 13.182,00	R\$ 0,00	100,0%	
<b>Subtotal Item 04</b>						<b>R\$ 391.254,50</b>				<b>R\$ 191.696,80</b>	<b>R\$ 107.925,18</b>	<b>R\$ 299.621,98</b>	<b>R\$ 91.632,52</b>	<b>76,6%</b>	
<b>5</b>	<b>CONSERVAÇÃO</b>														
5.1	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	10.000,00	R\$ 0,62	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	0,00	0,00	10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	0,0%	
<b>Subtotal Item 05</b>						<b>R\$ 8.000,00</b>				<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>0,0%</b>	

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Amh.



BOLETIM DE MEDIÇÃO 08



CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CNPJ Nº 13.806.237/0001-06		CONTRATO: 178/2022				PREGÃO ELETRONICO: 042/2022				PRAZO DE EXECUÇÃO		16/03/2023 à 21/09/2024		BM	
SESPUMA - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE CONTRATADA: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI CNPJ Nº 13.806.237/0001-06		VIGENCIA CONTRATUAL: 21/09/2022 à 21/09/2024										DATA DA MEDIÇÃO		30/04/2024	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA/BA		DATA DA OS: 24/10/2022										PERÍODO DA MEDIÇÃO		02/01/2024 a 30/04/2024	
Item	Discriminação dos serviços	CONTRATUAL					QUANTIDADE				VALOR (R\$)				Executado (%)
		Unid.	Quant.	Custo Unit. sem BDI	Custo Unit. com BDI	Valor Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Total	Saldo	Acum. Anterior	Período	Acum. Total	Saldo	
6	SERVIÇOS DIVERSOS														
6.1	Engenheiro	mês	3,00	R\$ 22.963,65	R\$ 28.931,84	R\$ 86.795,52	2,65		2,65	0,35	R\$ 76.669,38	R\$ 0,00	R\$ 76.669,38	R\$ 10.126,14	88,3%
6.2	Encarregado de conservação rodoviária	mês	6,00	R\$ 7.866,11	R\$ 10.355,45	R\$ 62.132,70	5,80		5,80	0,20	R\$ 60.061,61	R\$ 0,00	R\$ 60.061,61	R\$ 2.071,09	96,7%
6.3	Placa em aço - 3,00 x 1,50 m - película retrorrefletiva tipo I + I - fornecimento e Implantação	un	2,00	R\$ 1.426,00	R\$ 1.844,81	R\$ 3.689,62	0,00		0,00	2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.689,62	0,0%
Subtotal Item 06						R\$ 152.617,84					R\$ 136.730,99	R\$ 0,00	R\$ 136.730,99	R\$ 15.886,85	89,6%
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 2.812.000,00</b>					<b>R\$ 2.588.491,62</b>	<b>R\$ 107.925,38</b>	<b>R\$ 2.696.416,80</b>	<b>R\$ 115.583,22</b>	<b>95,9%</b>

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Lucas J. Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI  
 Steeve Lago Barreto  
 Responsável Técnico Engº Civil – Crea 47.541 D/Ba  
 Gerente de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
 Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
 Engº Fiscal – Crea 67.200 D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Junho/2024

Contrato: 178-2022 - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	55 2061.39.17200000	03.11.11 2.081 3.3.90.39.00 17200000	KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI	Global	223.508,40	107.925,18	107.925,18	0,00	115.583,22	
<b>Histórico:</b> DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DESTA MUNICIPALIDADE.										
<b>Total de Registros: 1</b>					<b>Total:</b>	<b>223.508,40</b>	<b>107.925,18</b>	<b>107.925,18</b>	<b>0,00</b>	<b>115.583,22</b>

**Total GERAL: 115.583,22**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Lucas J. Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Álvaro Serpinski do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

07

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 109-/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 28 junho de 2024.

A Sr. Alvaro Shepinsk

Assunto: **BLOQUEIO ORÇAMENTARIO – ATENDER AO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022.**

Bom dia

Venho por meio deste solicitar bloqueio orçamentário de R\$ 703.000,00 ( setecentos e três mil reais ) para o ano de 2024, visando **ATENDER AO PROCESSO DE ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022**, conforme documentação em anexo.

Att.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas Jose Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Público e Meio Ambiente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 925 / 2024

### Data da Reserva

28/06/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2061.39.17200000

**Unidade Orçamentária** 03.11.11 - SEC MUN DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**Ação** 2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SERV. PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso** 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

### Saldo Anterior da Dotação

1.944.000,00

### Valor da Reserva

703.000,00

### Saldo Atual

1.241.000,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 178/2022 PARA OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO COM A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONF. CI Nº 109/2024.

POJUCA, em 28 de junho de 2024

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*Lucas J. Abreu Guimarães*  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES

Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

*Alvaro Sierpinski Nascimento*

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
 Responsável  
 CPF: 484.902.965-53





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

09

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 110/2024 – (SESPUMA)

Pojuca, 28 de junho de 2024.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE VALOR 01 - Contrato 178/2022.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de VALOR de 01, de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato 178/2022, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivação é de extrema importância para a continuidade dos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste município.

OBS: Segue anexo: oficio 024/2024, carta do fornecedor, e cópia do contrato 178/2022 e do aditivo de prazo 01 e 02, extrato e certidões.

Att.

Prefeitura Mun. de Pojuca.  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Vieira  
Prefeito Municipal de Pojuca



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 178/2022**

10

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o **Município de POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, nº 01, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.553.614/0001-75, com sede à Rua Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, no Município de Camaçari/BA, através de sua Sócia Administradora, **Srª. GILMA LEÃO DOS SANTOS**, portadora de cédula de identidade nº 1315745232 SSP/BA e CPF nº 023.751.145-23, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 042/2022, pelo Prefeito Municipal em 20/09/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 042/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 146/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 042/2022, parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUCAO E OBRIGACOES DAS PARTES**

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

**Parágrafo único.** Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

O Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Albuquerque Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

**I - da CONTRATADA:**

- a) Fornecer/Executar à Prefeitura o objeto deste Termo de Referência conforme especificado;
- b) Emitir à Prefeitura relação do pessoal técnico (nome completo e RG) que serão responsáveis pela a execução dos serviços;
- c) Efetuar todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão-de-obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- d) Efetuar os testes de funcionamento das instalações, na presença de representante da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, sempre após a execução dos serviços;
- e) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros necessários para recebimento de correspondência ou atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- f) Obter todas as licenças para a execução dos serviços, bem como para a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender às exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviço;
- g) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Prefeitura, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- h) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer a todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;
- k) Retirar do recinto da obra imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- l) Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de POJUCA/BA, os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;
- m) Comunicar por escrito à Prefeitura o término dos serviços para que esta realize o Recebimento Definitivo;
- n) Apresentar à Prefeitura de Pojuca, em até 05 (cinco) dias após o início do serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço contratado;
- o) Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- c) Comunicar imediatamente à empresa contratada ou ao seu representante autorizado qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos serviços;
- d) Emitir ORDEM DE SERVIÇO;
- e) Emitir Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Julgar a qualidade dos serviços;
- g) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre o Objeto.
- h) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 178/2022

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 2.812.000,00 (dois milhões e oitocentos e doze mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil - 001, Agência nº 3884-9, Conta Corrente nº 41839-0.

Na presença da Fiscalização do CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento.

§ 1º. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS, relativa a obra contratada.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 3º. O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 4º. Sobre os dias de eventuais atrasos de pagamento serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata tempore", nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do art. 40 da Lei n.º 8666/93.

§ 5º. O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 6º. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 7º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 8º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11  
Projeto/Atividade: 2061  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 0242 / 0100

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Luís J. Azeiteiro Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 178/2022

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.2** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

**6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

**6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

**6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

**6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
Prefeitura Mun. de Poj.  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Materiais



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 178/2022

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**REVISÃO ÚNICA DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. **LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente através do Decreto nº 149/2021 de 10 de Maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contratb.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
- b) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obra a serem apresentados pela **CONTRATANTE** no início dos trabalhos;
- c) Obter da **CONTRATADA** o Manual de Qualidade contendo o Sistema de Gestão de Qualidade e verificar a sua efetiva utilização;
- d) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviços para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da empresa vencedora com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATADA**;
- g) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- i) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- l) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela empresa vencedora e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;
- m) Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas;

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
**CONFERE  
COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 178/2022

- n) Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização da CONTRATADA ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- p) Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a empresa vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.
- q) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustês que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte o serviço objeto do Contrato.

9.2 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o expresse consentimento por escrito por parte da CONTRATANTE, sob pena do disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Lucas J. de Almeida  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 178/2022

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGENCIA E EXECUCAO**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

§ 1º. O prazo para conclusão das obras é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTECAO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

CONFERE ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 178/2022

da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.


§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 21 de setembro de 2022.


  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
 Contratante

**KOMETAL**  
**CONSTRUTORA**  
 EIRELI:09553614000177  
 5

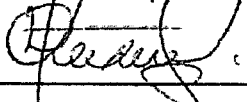
Assinado de forma digital por KOMETAL  
 CONSTRUTORA EIRELI:09553614000177  
 CN=KOMETAL, ou=KOMETAL, ou=KOMETAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
 REB, ou=REB e-CNPJ A1, ou=204757622000180,  
 email=kometal@kometal.com.br, ou=KOMETAL CONSTRUTORA  
 EIRELI:09553614000177  
 Dados: 2022.09.21 11:00:29 -08'00'

**Gilma Leão dos Santos**  
 P/ KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI  
 Contratada

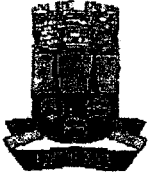
Testemunha 01:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: 495235878

Testemunha 02:

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: 413003008

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 Prefeitura Mun. de:  
 Lucas J. Freire Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Pojuca**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizamos a empresa **KOMETAL CONTRUTORA EIRELLI**, a executar os serviços de **recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca**, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital do PREGÃO ELETRONICO nº 042/2022, conforme contrato 178/2022, a iniciar-se em 24/10/2022.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

SECRETARIO DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

*Recebido dia 26/10/2022  
Gilma [Assinatura]*

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 21/09/2023 a 21/03/2024.

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**

**CONFERE**  
**COM ORIGINAL**  
Agente Fiscal de Pojuca  
OAB/BA 16400  
Assessor Jurídico  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.

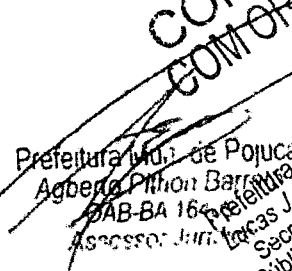
  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**CONFERE  
COM ORIGINAL**  
  
Prefeitura Mu. de Pojuca  
Agbena Pithon Barros  
OAB-BA 1664  
Assessor: Jur. de Pojuca  
Secretaria de Serviços  
Públicos e Meio Ambien

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora **Gilma Leão dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **21/03/2024 a 21/09/2024**.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Gilma Leão  
CPF: 023.751.145-23

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 21 de Março de 2024.



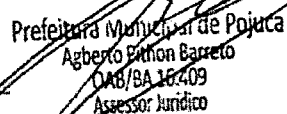
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

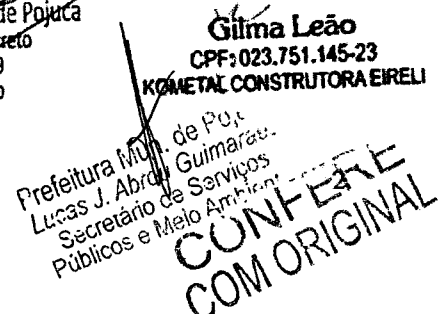


KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 107409  
Assessor Jurídico



Gilma Leão  
CPF: 023.751.145-23  
KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CONFERE  
COM ORIGINAL**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 09.553.614/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:25:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

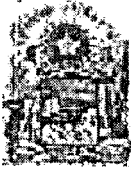
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: 9ABE.7CA8.3E1E.8A17

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Prefeitura Mun. de Poju.  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243030515

RAZÃO SOCIAL	
KOMETAL CONSTRUTORA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.176.376 - BAIXADO	09.553.614/0001-75

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade de  
Internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços Públicos  
e Meio Ambiente





26

## Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

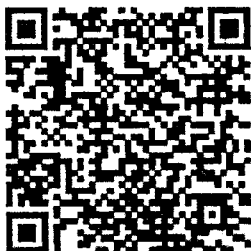
Validade: 08/07/2024

Certificação/Autenticação: 14805.31817

Informação gerada em 09/04/2024, às 09:15:47 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:  
[www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br)



Certificação/Autenticação

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Prefeitura Mún. de Camaçari  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09.553.614/0001-75  
**Razão Social:** KOMETAL CONSTRUTORA EIRELLI  
**Endereço:** R MANOEL ALVES FERRINHO 89 / SANTO ANTONIO / CAMACARI / BA / 42805-850

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070906551515598092

Informação obtida em 11/07/2024 16:10:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
**Autenticidade de  
Internet**

# Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.553.614/0001-75

Endereço/Logradouro: RUA MANOEL ALVES FERRINHO, 89, SANTO ANTONIO, 42805850, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

**Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).**

Validade: 07/10/2024

Certificação/Autenticação:  59427.17040

Informação gerada em 09/07/2024, às 16:36:50 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC: [www.sefaz.camacari.ba.gov.br](http://www.sefaz.camacari.ba.gov.br)



Certificação/Autenticação

**Autenticidade e Internet**  
*Lucas José Abreu Guimarães*  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.553.614/0001-75

Certidão nº: 10477488/2024

Expedição: 15/02/2024, às 12:12:46

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KOMETAL CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.553.614/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Prefeitura Municipal de Itambé  
Lucas J. Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



29

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00495325E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 18/06/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** KOMETAL CONSTRUTORA LTDA  
**CNPJ:** 09.553.614/0001-75  
**Endereço:** RUA MANOEL ALVES FERRINHO, Nº89, SANTO ANTONIO

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 18 de junho de 2024

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Lucas J. Albuquerque  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Pojuca/BA, 04 de julho de 2024.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 178/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2022. Prestação de serviço de engenharia para execução de recuperação de manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto de nº 178/2022. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. **Pelo deferimento.**

#### I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria de Saúde de Serviços Públicos e Meio Ambiente, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 178/2022**, relativo à prestação de serviço de engenharia para execução de recuperação de manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca/BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 110/2024 da referida Secretaria, solicitando acréscimo de valor, uma vez que se faz necessário dar continuidade aos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste Município.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

#### II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante a necessidade de dar continuidade dar continuidade aos serviços de manutenção asfáltica e sinalização horizontal e vertical das vias deste Município.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – MUNICIPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende essa assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

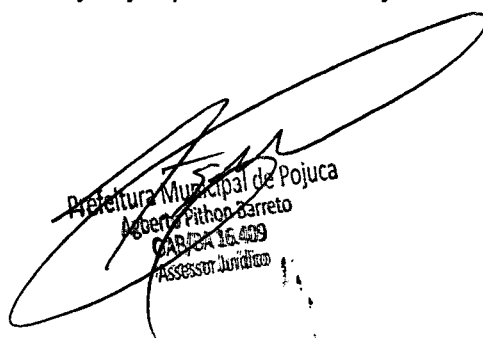
*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos das fraldas necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-Ba, Lotes 01, 03 e 04 (um, três e quatro).

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 65 da Lei de Licitações:

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Barreto  
CAB/2014 16.409  
Assessor Jurídico





ESTADO DA BAHIA – MUNICIPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25%, o qual remota a importância de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.

Handwritten signature of Agberto Python

Agberto Python  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
Agberto Python  
OAB/BA 16.402  
Assessor Jurídico

**1º ADITIVO DE VALOR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 178/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022 - EMPRESA KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.553.614/0001-75, situado à Rua Manoel Alves Ferrinho, nº 89, Santo Antônio, Camaçari – Bahia, neste ato representado pela Senhora Gilma Leão dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato sob regime de empreitada preço unitário, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Instrumento de nº 178/2022 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fontes: 17200000

**CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no *Art. 65, §1º, Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI.

CONTRATADA - REP. SRA. GILMA LEÃO DOS SANTOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 178/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022**

**Objeto** - Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25% (vinte e cinco por cento)

**Valor do Aditivo:** R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Pojuca, 16 de Julho de 2024.



**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Of. Mun. de Pojuca

**PUBLICADO EM**

30/07/2024

Marta Ferreira das Virgens  
Funcionária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO**  
Nº 178/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2022**

**Objeto.** - Prestação de serviços de engenharia para execução de recuperação e manutenção asfáltica nas ruas do Município de Pojuca-BA.

**Contratada** - KOMETAL CONSTRUTORA EIRELI

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**Percentual de Acréscimo**: 25% (vinte e cinco por cento).

**Valor do Aditivo**: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais).

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

laiforme parecer quideco anexo des  
antes do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretário da Fazenda

Pojuca, 16 de Julho de 2024

*Maria Ramunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ramunda Alves Pena  
Controladora Geral